

Id:05D4F6DF069E2700

Decreto nº 05/2023

Jerumenha, 16 de março de 2023.

Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Jerumenha - PI.

O Prefeito Municipal de Jerumenha – PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram conferidas;

DECRETA

Art. 1º - O FMMA objetiva alocar e gerenciar recursos financeiros para a implementação de projetos de uso racional e sustentável dos recursos naturais do município, incluindo a manutenção, a melhoria ou a recuperação da qualidade ambiental.

Art. 2º - Constituirão recursos do FMMA:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV – produtos de licenças ambientais emitidas pelo município;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII – preços públicos cobrados por análise de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do município;
- IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X – indenização de correntes de cobranças jurídicas e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamentos irregulares ou clandestinos do solo;
- XI – compensação financeira ambiental;
- XII – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Será criada conta específica para que os recursos do FMMA sejam depositados e devidamente administrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - O FMMA será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a supervisão do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - As áreas prioritárias para aplicação dos recursos do Fundo são as seguintes:

- I – monitoramento e controle ambiental;
- II – preservação e conservação dos recursos naturais renováveis;
- III – recuperação de áreas degradadas ou em processo de degradação;
- IV – proteção das matas ciliares;
- V – planejamento, implantação e gestão de unidades de conservação;
- VI – educação ambiental;
- VII – campanhas educativas, sócio ambientais e programas de formação e capacitação de recursos humanos na área ambiental;
- VIII – elaboração e implantação da Agenda 21 municipal;
- IX – estudos e pesquisas científicas na área de preservação ambiental.

Art. 5º - Os projetos relativos às ações referidas no artigo serão implementados, havendo observância do órgão gestor do FMMA, da seguinte maneira:

- I - a formação de parcerias;
- II - objetivar a geração de empregos e renda;
- III - a ampliação da participação das mulheres nas ações de desenvolvimento sustentável;
- IV - a implantação do Plano Municipal de Ação Ambiental.

Art. 6º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais, como órgão gestor do FMMA, terá como atribuição:

- I - participar como interveniente na celebração de convênios, acordos, contratos ou quaisquer instrumentos jurídicos com organizações governamentais e não governamentais, sem fins lucrativos, cujos objetivos tenham a defesa do meio ambiente;
- II - elaborar propostas orçamentárias e suas reformulações;
- III - elaborar os manuais para os projetos do FMMA;
- IV - analisar e dar parecer sobre as consultas e projetos para utilização dos recursos do FMMA;
- V - encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente os projetos analisados para aprovação;
- VI - elaborar e promover a publicação dos instrumentos legais e regulamentares de defesa do meio ambiente, após a aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e das autoridades competentes;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados com recursos do FMMA, liberando ou suspendendo esses financiamentos, quando verificar desconformidades com as metas aprovadas;

VIII - praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimoniais relacionados com o FMMA, especialmente quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas e suas anulações, informando periodicamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente sobre o fluxo dos recursos captados e a plicados.

Art. 7º - São competências do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I - baixar normas sobre a captação dos recursos do FMMA;
- II - aprovar a aplicação dos recursos do FMMA e os respectivos projetos;
- III - fixar critérios para análise e determinar prioridades de projetos a serem executados com recursos do FMMA;
- IV - aprovar manuais de elaboração de projetos, relatórios técnicos produzidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais sobre os projetos em execução e/ou executados;
- V - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos e/ou convênio, acordos e outros atos jurídicos celebrados para captação e/ou aplicação dos recursos do FMMA, determinando a suspensão ou extinção daqueles que forem incompatíveis com os objetivos do FMMA;
- VI - deliberar sobre todos os assuntos relativos ao FMMA suscitados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais ou nos casos de omissão da lei ou deste regulamento.

Art. 8º - Para obtenção de recursos do FMMA, os interessados deverão apresentar ao Órgão de Gestão Ambiental projetos detalhados, indicando os objetivos, as metas, o plano de aplicação e o cronograma de desembolso dos recursos pretendidos.

Art. 9º - São condições necessárias à liberação dos recursos do FMMA:

- I - aprovação dos projetos;
- II - disponibilidade financeira do Fundo;
- III - outros requisitos fixados em normativos expedidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10º - Nos atos jurídicos necessários à execução dos projetos aprovados deverão estar discriminados os requisitos e as obrigações de aplicação dos recursos e prestação de contas e outras obrigações pertinentes à utilização dos recursos aos fins a que se destinam.

Art. 11 - Havendo descumprimento das obrigações assumidas, serão suspensos os desembolsos de recursos aos proponentes dos projetos.

Parágrafo único. Os executores deverão reembolsar ao FMMA, imediatamente, a totalidade do montante desembolsado, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 12 - A prestação de contas dos recursos recebidos do FMMA deverá ser apresentada, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo a última prestação de contas ser apresentada até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, intuída com os seguintes documentos:

- I - Relatório do executor do projeto;
- II - demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III - relação de pagamentos efetuados;
- IV - termo de aceitação da obra, se for o caso;
- V - extrato bancário conciliado da conta específica;
- VI - relação de bens e equipamentos adquiridos, para execução dos projetos;
- VII - guia de recolhimento do saldo, se houve.

Art. 13 - Os bens de consumo e permanentes adquiridos para execução do projeto a este incorporar-se-ão, salvo disposição em contrário, estabelecida nos convênios ou contratos.

Art. 14 - O Órgão de Gestão Ambiental, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da prestação de contas final, analisará e encaminhará a prestação de contas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e aos órgãos municipais competentes.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições legais, baixarão normas complementares para execução dos atos determinados por este Regulamento.

Art. 16 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jerumenha, em 16 de março de 2023.

JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal